



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**



**PROJETO DE LEI Nº DE DE 2013**  
**(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)**

L-I-D-O  
Em 27/6/13

**PL 1547 /2013**

*M. 1317*  
Assessoria de Plenário

**Inclui o Seminário Internacional de Dança de Brasília no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica o Seminário Internacional de Dança de Brasília, realizado no mês de julho, incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Seminário Internacional de Dança de Brasília é considerado um dos mais importantes do país, com referência internacional, por sua projeção, nível e seriedade. É realizado há 22 anos pela bailarina Gisele Santoro, um dos maiores nomes da dança brasileira.

O evento, que já é referência mundial, tem uma variada programação que inclui espetáculos, workshops, cursos com professores internacionais e um rigoroso concurso com prêmios em dinheiro, bolsas de estudo, estágios e contratos. Gratuito e aberto a todos, o seminário oferece cursos a profissionais da área e abre espaço para o público leigo que pode participar nas aulas de alongamento, pilates e Hip Hop.

Durante o evento, é realizado o Concurso Internacional de Dança, espaço para aperfeiçoamento técnico e didático na arte da dança. Segundo Gisele Santoro, o Concurso é a meta final do Seminário. "Durante três semanas de curso, os professores tem a possibilidade de observar os alunos e verificar o real potencial deles, já os alunos tem a oportunidade de mostrar sua dança. Além da teoria ganham visibilidade", explica. *(fonte: Secretaria de Estado de Cultura do DF).*

Um evento dessa importância deve integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, devido o incentivo que empresta as artes e a cultura locais.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**



Quanto ao aspecto legal, afirmamos que a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

**"Art. 30. Compete aos Municípios:**

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***(....)***

**Art. 32. (....)**

***§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."***

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputada LÚZIA DE PAULA**  
**Autora**

Ser: Protocolo Legislativo  
PL N° 15471/2013  
Folha N° 02 Paula



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição

## Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2013  
**Palavra-Chave** : DANÇA DE BRASÍLIA  
**Data** : 28/06/13 09:20:47  
**Proposições Encontradas** : 1 **Tela** : 1/1

1  : [PL-1884/1996](#)

**Situação** : Sancionado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 05/07/96

**Norma** : LEI 1168/1996

**Ementa** : CRIA A ESCOLA PROFISSIONAL DE DANÇA DE BRASÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** : ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF, SECRETARIA DE CULTURA.

**Autoria** : Poder Executivo

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará, conforme dispositivos do RICLDF, em análises de mérito e admissibilidade, observada pelas comissões para os fins regimentais de tramitação a ocorrência de pesquisa acima ao Sistema Legis sobre o tema, na **CESC** (art. 69, I, b – art. 156) e **CCJ** (art. 63, I). Tramitação ordinária e quórum de aprovação de maioria simples

Em, 28/06/2013

**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1884/2013  
Folha Nº 03 Total